



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

1

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [mutumprefeitura@mutumnet.com.br](mailto:mutumprefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

---

## Lei nº 712/2011

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências correlatas.”*

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a aquisição de 01 (um) caminhão com coletor e compactador de lixo, 01 (um) caminhão com ‘tanque pipa’, e 01 (um) trator cargo compactador de lixo, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do **PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS - PROVIAS**.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei, serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito em questão, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

2

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [mutumprefeitura@mutumnet.com.br](mailto:mutumprefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

---

necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mutum - MG, aos 16 de maio de 2011.

**Gentil Simões Caldeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Mutum**